

LEI MUNICIPAL Nº. 3.267, DE 08 DE ABRIL DE 2014.

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 2.331, de 26 de março de 2007, que autorizou a realização de Convênio de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul e com a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul, a celebração de Contrato de Programa com a CORSAN e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* e a alínea *f*, do art. 4º da Lei Municipal nº 2.331, de 26 de março de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Poderão ser delegadas, mediante o Convênio de que trata o art. 3º, dentre outras, as seguintes atribuições relativas aos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

[...]

f) atuar como instância recursal no que concerne às penalidades contratuais aplicadas pelo Município.

[...].

Art. 2º Acrescenta a alínea *n*, ao art. 4º da Lei Municipal nº 2.331, de 26 de março de 2007, com o seguinte teor:

n) Aplicar sanções regulatórias, conforme Resolução expedida pela AGERGS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se;
Publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 08 de abril de 2014.

Leomar José Behm
Prefeito Municipal

Émerson Albino Zanella
Secretário Municipal da Administração

Publicado em **08 de abril de 2014**,
devendo permanecer afixado extrato de
publicação no Mural de Publicações Oficiais
no período de **08/04/2014 a 08/05/2014**.

Émerson Albino Zanella
Secretário Municipal da Administração

MINUTA DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO

Termo aditivo ao Convênio de Delegação firmado entre o Município de Constantina e a AGERGS para regulação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestado pela CORSAN mediante Contrato de Programa.

O **MUNICÍPIO DE CONSTANTINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 87.708.889/0001-44, com sede na Av. João Mafessoni, nº. 483, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Leomar José Behm, brasileiro, casado, portador do RG nº. 306.879.165-1 e do CPF nº. 965.181.540-04, residente e domiciliado neste Município e a **AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - AGERGS**, neste ato representada por ser Conselheiro-Presidente, Sr. Carlos Felisberto Garcia Martins, portador do RG nº 903.667.985-1 e do CPF nº 624.864.540-04, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio, com a interveniência da Companhia Rio-grandense de Saneamento – CORSAN, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Tarcísio Zimmermann e por seu Diretor de Expansão, Luiz Fernando Jochims e da Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, representada pelo seu presidente Valdir Andres, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A Subcláusula Primeira da Cláusula Primeira do Contrato passa a ser “Subcláusula Segunda” e a Subcláusula Segunda, passa a vigorar como “Subcláusula Terceira”.

1.2 Fica incluída a Subcláusula Primeira, com o seguinte teor:

“O exercício das funções de regulação da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário será objeto de atuação conjunta da AGERGS e do Poder Concedente, tendo o Conselho Municipal de Usuários ou órgão equivalente, quando existente e em atividade, como instância colegiada de consulta”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES REGULATÓRIAS

2.1 Os incisos II, IV, V, IX, X e XIII da Subcláusula Única da Cláusula Terceira passam a vigorar com a seguinte redação:

II – fiscalizar, de forma compartilhada com o Município, a prestação do serviço nos termos definidos nos Planos de Trabalho ajustados anualmente entre as partes, que farão parte integrante do Convênio;

[...]

IV – cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, bem como as cláusulas do contrato de programa, visando ao cumprimento das condições e metas estabelecidas;

[...]

V – zelar pela qualidade do serviço, na forma da lei e do contrato de programa, inclusive mediando no exame dos planos de investimentos de serviço, tendo por base o Plano Municipal de Saneamento;

[...]

IX – mediar, arbitrar e decidir, no âmbito administrativo, em caráter definitivo, eventuais conflitos decorrentes da aplicação das disposições legais, regulamentares e contratuais;

X – homologar o contrato de programa, eventuais aditivos pertinentes à delegação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgoto sanitário, bem como a sua extinção;

[...]

XIII – zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do sistema, acompanhando a evolução, eficiência e eficácia dos serviços.

2.2 Fica incluído o inciso XIV da Subcláusula Única da Cláusula Terceira:

XIV – aplicar sanções em razão do descumprimento da legislação aplicável, do Contrato de Programa e das normas regulatórias, em especial pelo desatendimento de critérios econômicos, financeiros, contábeis, na aplicação da pauta tarifária, de qualidade e regularidade dos serviços prestados, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2.331, de 26 de março de 2007 e previsto em Resolução da AGERGS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Na Cláusula Quarta do Convênio, o inciso I passa a ter a seguinte redação:

I – promover, em conjunto com a AGERGS, a fiscalização das atividades reguladas, verificando a adequação dos serviços prestados aos padrões estabelecidos no Contrato de Programa, nos Planos de Saneamento, nos Planos de Trabalho e nas demais normas aplicáveis, indicando falhas e possíveis soluções;

3.2 Na mesma Cláusula Quarta, o conteúdo do antigo inciso I passa a constar do inciso II (com as alterações definidas no item 3.4, abaixo), o conteúdo do inciso II passa a constar do inciso III, o do inciso III passa a constar do inciso IV, o do inciso IV passa a constar do inciso V.

3.3 Ainda na Cláusula Quarta do Convênio ficam incluídos os incisos VI, VII, VIII e IX com a seguinte redação:

[...]

VI – dar condições para constituição e funcionamento do Conselho ou Órgão Municipal de Usuários e de Comissão Interna que auxilie na fiscalização dos serviços prestados pela concessionária;

VII – manter em seus arquivos, preferencialmente na forma digital, todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços.

VIII - informar os usuários sobre a regulação dos serviços concedidos pela AGERGS, dando ampla divulgação ao telefone da Ouvidoria da Agência;

IX - comunicar à AGERGS as eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.

3.4 O inciso II da Cláusula Quarta do Convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

II – supervisionar, acompanhar, apoiar e colaborar com as atividades previstas no presente Convênio, visando à eficiência no planejamento da regulação da prestação dos serviços;

[...]

3.5. O inciso IV da Cláusula Quinta passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - disponibilizar os serviços de Ouvidoria na forma definida nos Planos de Trabalho, exigindo da CORSAN, semestralmente, relatório das reclamações apresentadas pelos usuários (com a obrigação de manter os respectivos registros à disposição da AGERGS);

3.6 Na cláusula Quinta ficam acrescidos os incisos V, VI, VII e VIII com o seguinte teor:

V – promover, com a participação do município, a necessária coordenação de ações relacionadas à regulação dos serviços;

VI – verificar a observância e o cumprimento do Plano de Saneamento por parte da CORSAN.

VII – fiscalizar a prestação do serviço público delegado nos aspectos técnicos, econômicos, jurídicos, contábeis, operacionais e, no que tange à qualidade, mediante a aplicação de seus indicadores de desempenho, em conformidade com o art. 4º, XI, da Lei Estadual nº 10.931/1997 e com a Lei Estadual nº 11.075/98;

VIII – estabelecer normas sobre plano de contas e critérios para apropriação contábil dos custos e receitas.

3.7 A Cláusula Sexta fica renumerada para Cláusula Sétima, a Sétima para Oitava, a Oitava para Nona e a Nona para Décima.

3.8 Fica acrescida a Cláusula Sexta, com a seguinte redação:

Cláusula Sexta – São obrigações comuns aos convenentes:

I – zelar pela boa qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e estimular o aumento de sua eficiência;

II – cumprir e fazer cumprir as disposições do presente convênio, da legislação e da regulamentação aplicáveis;

III – desenvolver ações que valorizem a economia de água, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O texto da Cláusula Nona passa a ser o que segue:

“Esse Convênio poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou extinto por mútuo acordo, sempre mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias”.

4.2 A redação da Cláusula Décima passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica eleito o foro do Município de Constantina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para resolver questões oriundas da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente”.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais cláusulas do convênio ora aditado permanecem inalteradas, sendo neste ato ratificadas pelos convenentes.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente aditamento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Constantina, XX de XXXXX de 2014.

Leomar José Behm
Prefeito Municipal

Carlos Martins
Conselheiro Presidente

Intervenientes:

CORSAN

FAMURS

Testemunhas:

CPF:

CPF: